



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 9 / 2021 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.011497/2021-70

Santo André-SP, 17 de junho de 2021.

Assunto: Trata-se de Sindicância Investigativa - SINVE, conduzida por comissão instituída pela Portaria nº 274/2020 - REIT (11.01), para conduzir procedimento investigatório de que trata o artigo 19 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Controladoria Geral da União - CGU.

Vistas e examinadas as conclusões apresentadas no procedimento de Sindicância Investigativa (SINVE), procedimento de natureza administrativa e preparatória, sem caráter punitivo, instaurado para investigar e apurar preliminarmente os supostos atos e fatos constantes do procedimento nº 23006.001366/2020-01, e, considerando:

A) o despacho nº 885/2020 - REIT (11.01) de 24 de novembro de 2020, com solicitação de providências da Corregedoria-seccional para análise e emissão de juízo de admissibilidade quanto ao processo de Sindicância Investigativa nº 23006.001366/2020-01, tendo em vista que nas conclusões finais da referida comissão foram encontrados relatos de possíveis indícios de autoria e materialidade de supostas infrações disciplinares, o que enseja a necessidade de apuração, com contraditório e ampla defesa.

B) as competências do Corregedor-seccional, constantes da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506 - 27 de outubro de 2015, página 16, dentre as quais, a seguinte:

"XIII. Por ato do Corregedor-seccional, emitir o juízo de admissibilidade, arquivar denúncias ou instaurar sindicâncias e/ou processos disciplinares, instituir comissões de inquérito; nomear defensor dativo, julgar e determinar a aplicação de penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias; determinar o arquivamento de processos concluídos;"

C) que, no caso em tela, o Relatório final da Comissão Sindicante, que consta das folhas nº 95 até folhas nº 98 dos autos da Sindicância Investigativa nº 23006.001366/2020-01, foi devidamente instruído, conforme DESPACHO da Procuradoria Federal junto a UFABC nº 00026/2020/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU, constante das folhas nº 101 (verso) até folhas nº 103 do procedimento investigativo finalizado.

D) que, tendo sido realizadas providências investigativas tempestivas, parece cabível a recomendação de instauração de processo administrativo disciplinar (PAD - rito ordinário), para que o administrado possa colaborar com a instrução do feito e com o esclarecimento dos fatos, e, se for o caso, responda no processo disciplinar, como investigado, mediante a aplicação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, da verdade real, da presunção de não-culpabilidade, e do informalismo moderado, em face do teor da manifestação NUP nº 23546.008937/2020-13, e das conclusões constantes do Relatório Final do procedimento investigativo finalizado, pois, salvo melhor juízo, foram encontrados possíveis indícios de autoria e materialidade de supostas infrações disciplinares, o que enseja a necessidade de apuração, submetida ao crivo do devido processo legal na esfera administrativa; é dizer: considerando os elementos de informação constantes dos autos da sindicância investigativa, há justa causa para a continuidade das investigações.

E) ressalta-se que a Comissão de Inquérito no Processo Administrativo Disciplinar poderá, se entender pertinente, realizar a oitiva preliminar do administrado, e realizar outras diligências preliminares, antes de proceder à formulação da notificação inicial de servidor quanto à condição de acusado, pois se trata de ato pertinente à autoridade instrutora do procedimento disciplinar, em sede do devido processo legal e acusatório na esfera administrativa (PAD), e o respectivo ato da formalização quanto à condição de acusado (ato de notificação inicial) implica na necessidade de atualização de registro no sistema CGU-PAD.

Em vista do exposto, **ACATO** o Relatório final da Comissão Sindicante Investigativa, que constam das folhas nº 95 até nº 97 dos autos da Sindicância Investigativa nº 23006.001366/2020-01 e, com fundamento nos artigos 11, 32 e 33 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da CGU, e no artigo 143 da Lei nº 8112/90, **DECIDO** pela instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), rito ordinário.

(Assinado digitalmente em 17/06/2021 17:11)
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE (Titular)
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2021**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **17/06/2021** e o código de verificação: **7f86bb579a**